



CERTIFICADO Nº 3917 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INDUSTRIA E COMERCIO LEJON LTDA

CNPJ/CPF : 04.738.157/0003-31

Empreendimento : INDUSTRIA E COMERCIO LEJON LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua JOÃO FERREIRA número/km 71 **** Bairro CENTRO Cep 35545-000 Perdigoão - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Perdigoão (LAT) -19.9522, (LONG) -45.088

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3917/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Capacidade instalada	2	t/dia
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	Capacidade instalada	2	t/dia
C-09-03-2	Confecção de calçados de couro	Área útil	0,14	ha
F-06-03-3	Serigrafia	Área construída	0,04	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 27/10/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 27/10/2022 16:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.